

**EDITAL Nº 042/2009**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

O Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados que, às 9:00 horas do dia 19 de novembro de 2009, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

**1.0 – OBJETO**

A Prefeitura Municipal de VESPASIANO CORRÊA - RS, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de “**Tomada de Preço**”, do tipo “**menor preço**”, em regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa, para os serviços de **Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e Locação de Container para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, conforme alínea abaixo.

**1.1 – Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e locação de 01 (um) container para acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.**

**a) As licenças para o transporte e a destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, sendo obrigatória a apresentação de Licença de Operação do local da destinação final para sua habilitação.**

b) O container a ser locado deverá ter capacidade mínima para armazenar 30 m<sup>3</sup> de resíduos.

c) A frequência da coleta do container e seu transporte será mensal, porém a empresa deverá ter condições de efetuar viagens adicionais, se necessárias, em função do volume de resíduos a ser transportados.

**d) O local de disponibilização do container será indicado pelo Município, que também será responsável pelas licenças necessárias para o armazenamento dos containers.**

e) O local da coleta do container será determinado pela Secretaria de Obras e Viação, e se localizará dentro do Município.

## **2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas reunidas em consórcio.

**2.2** – A participação nesta Tomada de Preço importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente **EDITAL**, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**2.3** – A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**2.4** – Todos os documentos elaborados pelas proponentes deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa.

**2.5** – Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

## **3.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**3.1** – Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, devidamente lacrados e rubricados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA  
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA  
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3.2** – Os envelopes (**Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**), deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal, situada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, até o horário previsto para a abertura deste procedimento licitatório, não sendo aceitos os entregues após o horário estipulado.

**3.3** – A apresentação da proposta será feita por pessoa credenciada, indicando para os fins a que se destina e deverá explicitar que o seu representante terá poderes para tomar decisões de qualquer natureza, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos ou impugnações, durante a reunião de recebimento das propostas.

**3.4** – A proposta deverá ser datilografada, ou impressa em processador de texto, em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pela proponente.

**3.5** – A apresentação de quaisquer documentos solicitados, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item, bem como a falta de documentos, implicará a **INABILITAÇÃO** da proponente ou a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

**3.6** – A Comissão de Licitação poderá **INABILITAR** a proponente ou **DESCLASSIFICAR** a proposta a qualquer tempo, ou ainda, **REVOGAR** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a qualquer ressarcimento, ou indenização aos proponentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei de licitações e contratos administrativos.

**3.7** – O **ENVELOPE 1 - “HABILITAÇÃO”** deverá conter, com todas as páginas rubricadas e numeradas, os documentos abaixo, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial e deverá conter, nas condições especificadas neste **EDITAL**:

**a)** No caso de sociedade mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

**b)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria.

**c)** No caso de sociedade civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**d)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União:

g) Certidão Negativa de Débito com o INSS.

h) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

i) Certidão Negativa da Receita Estadual;

j) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

k) Declaração da proponente, afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

l) Licença de Operação, em plena vigência, para recebimento de resíduos sólidos (classe II) e em conformidade com a NBR 10.004, do local para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença de Operação destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas;

m) Quando o local de destinação final não for de propriedade da licitante, deverá ser anexada AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida, para o licitante destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de VESPASIANO CORRÊA, por toda a execução do contrato;

n) Certidão de Registro da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

**OBS:** Os documentos apresentados poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos originais.

**3.8 – O ENVELOPE 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá ser apresentado mediante o preenchimento ou impressão da carta proposta conforme **ANEXO I** deste edital, com todas as páginas numeradas e rubricadas, devendo necessariamente conter:

**3.8.1 –** A Carta Proposta de Preços, rubricada, datada e assinada em todas as suas folhas pela proponente, com identificação do seu subscritor e contendo carimbo padronizado do CNPJ/MF. Será desclassificada a proposta que contiver rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**3.8.2** – O prazo de validade da proposta, é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quando solicitado pela prefeitura e de conformidade com aceitação da proponente.

**3.8.3** – Os preços devem ter por base, a data da apresentação da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do contrato, **ANEXO II** deste edital.

**3.8.4** – O critério para atualização financeira de pagamento efetuados em atraso, será com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e na sua falta, outro que vier a substituí-lo.

**3.8.5** – Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente, com valor fixo mensal, para todos os serviços da alínea 1.1 do objeto, e deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentações (lanches e refeições), transporte, seguros, etc., e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados.

**3.8.6** – A proponente deverá elaborar sua proposta considerando os valores e quantidades estimadas estabelecidos no orçamento básico elaborado pelo município conforme tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Estimativa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total Mensal R\$</b>
<b>Transporte, Destinação dos Resíduos e Locação de 01 Container - item 1.1 do objeto.</b>	1	Container	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**3.8.7** – O licitante deverá anexar planilha de composição de seus custos em valores ou percentuais.

#### **4.0 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1** – A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, pelo representante legal já devidamente qualificado, das quais a Comissão fará a leitura para conhecimento geral.

**4.2** – A abertura do **ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO**, observará os seguintes procedimentos:

**4.2.1** – Às 09:00 do dia 19 de novembro de 2009, no local determinado no item 3.2 deste EDITAL, em sessão pública, a Comissão receberá os envelopes números 1 e 2, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

**4.2.2** – Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando o Contrato Social da empresa, no caso de sócios, ou ainda por credenciamento da empresa.

**4.2.3** – Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

**4.2.4** – Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, efetuará a abertura dos envelopes nº 1 - **HABILITAÇÃO**, rubricando os documentos em todas as suas páginas, procedimento este, que também será feito pelos representantes presentes.

**4.2.5** – Nesta mesma sessão, a Comissão de Licitação, designará dia e hora certos para divulgação do resultado da habilitação, abrindo prazos em conformidade com a lei para eventuais interposições de recursos.

**4.2.6** – No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura do envelope nº 2 - **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

**4.2.7** – Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes nº 2 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**4.2.8** – Após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes nº 2 - **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas.

**4.3** – A abertura do envelope nº 2 - **PROPOSTA DE PREÇOS** observará os seguintes procedimentos:

**4.3.1** – Somente serão abertos os envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

**4.3.2** – Será verificada a autenticidade do envelope nº 2, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.

**4.3.3** – O envelope nº 2 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, será aberto e uma via de seu conteúdo será rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelas proponentes presentes e devidamente credenciadas.

**4.3.4** – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

**4.3.5** – Após a abertura dos envelopes nº 2, os trabalhos serão suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento dos mesmos, devendo o resultado final ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.3.6** – A Comissão examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.

**4.3.7** – Antes de proceder à avaliação detalhada, a Comissão determinará se cada proposta se ajusta essencialmente aos documentos da licitação. Para a finalidade deste item, considerar-se-á que uma proposta se ajusta essencialmente aos documentos da licitação quando corresponda, sem diferenças de importância, a todas as determinações e condições dos referidos documentos. Para chegar a esta conclusão, a Comissão basear-se-á nos documentos que constituam a própria proposta, sem recorrer a fatores externos.

**4.3.8** – Se a Comissão concluir que a proposta não se ajusta na essência aos documentos da licitação, recusá-la-á e a divergência não poderá ser sanada posteriormente pela proponente.

**4.3.9** – As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença das proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

## **5.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – As propostas serão julgadas pelo critério “menor preço” de acordo com o tipo de licitação estabelecido neste edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do edital, apresentar o menor preço total mensal.

**5.2** – Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.3** – Serão desclassificadas as propostas:

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

**a)** Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**b)** Com preços superiores aos limites constante da Tabela - item 3.8.6 deste edital, ou manifestamente inexeqüíveis.

**c)** Propostas manifestamente inexeqüíveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto, ou a metodologia apresentada, ou o material descrito, ou, ainda, o pessoal alocado.

**5.4** – A proponente em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual com o município, poderá, a juízo desta, perder sua condição para assinar o aludido contrato, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

**a)** Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômica-financeira comprometida.

**b)** Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, ou do INSS ou do FGTS ou inidônea.

**5.4.1** – Em qualquer dos casos previsto no item anterior, o município poderá a seu critério, revogar esta licitação ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela proponente vencedora, inclusive quanto ao preço.

**5.5** - Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da elaboração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do município, ficarão impossibilitadas de contratar com o município, circunstância que será comunicada a todos os órgãos da administração e suas unidades fins.

**5.6** – O município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente a quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

**5.7** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a proponente cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos

serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à proponente.

**5.8** – No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes.

**5.9** – O julgamento e a classificação das propostas, são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em conseqüência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

## **6.0 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** – É facultado a qualquer proponente formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos.

**6.2** – Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso, por escrito e devidamente protocolado, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** – Se houver interposição de recurso, as proponentes serão comunicadas, para os efeitos no previsto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.4** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.5** – É assegurado a todos os participantes deste procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a)** habilitação ou inabilitação;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** revogação ou anulação da licitação;
- d)** aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou multa.

## **7.0 – COMUNICAÇÃO AO VENCEDOR**

**7.1** – Antes do término do período de validade das propostas e não havendo a sua prorrogação, o município comunicará às proponentes, a proposta vencedora.

## **8.0 – ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** – Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 02 (dois) dias úteis, venha assinar o contrato.

**8.2** – Após a fase de habilitação, ou da abertura das propostas comerciais, a proponente que retirar sua proposta ou, quando regularmente convocada, deixar de firmar o instrumento contratual, quaisquer que sejam as razões, fica sujeita a pagar ao município multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total de sua proposta, correspondente aos 12 (doze) meses do contrato. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei.

## **9.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão na seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0009- Urbanismo

2.013.000- Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10.0 – ESCLARECIMENTOS**

**10.1** – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados, deverão ser encaminhadas e apontadas por escrito para a Prefeitura Municipal de VESPASIANO CORRÊA, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 2 (dois) dias úteis antes da entrega dos documentos de habilitação e das propostas, sob pena de ficarem sujeitas a exclusiva interpretação do Município, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços.

**10.2** – Os esclarecimentos prestados a qualquer das proponentes serão transmitidos aos demais, por escrito.

**10.3** – A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

**10.4** – O contrato estabelecerá multas/penalidades, aplicáveis a critério da administração, relativamente a inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos serviços de que trata a presente licitação.

**10.5** – Na vigência do prazo contratual, o município realizará avaliação de desempenho da proponente vencedora, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço.

## **11.0 – ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO**

**11.1** – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital, como **ANEXOS**:

**ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA

**ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO

## **12.0 – CAUÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – A proponente vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá prestar caução, de importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

**12.2** – As garantias serão recolhidas na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá comprovante de recolhimento.

**12.3** – A restituição da caução será efetuada integral ou parcialmente, ao término do contrato, mediante solicitação da proponente, desde que esta tenha cumprido suas obrigações contratuais.

## **13.0 – CASOS OMISSOS**

**13.1** - Aplicam-se a este edital as disposições da Lei Federal 8.666/83 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações posteriores.

**13.2** – Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Vespasiano Corrêa, 23 de outubro de 2009.

**Aurio André Coser**  
**Prefeito Municipal**

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

**Registre-se e Publique-se**

**Plinio Portaluppi  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças**

**Ademir Coser  
Assessor jurídico  
OAB nº 28 416**

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data:

#### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Tomada de Preço nº 007/2009 – Edital nº 042/2009**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ abaixo assinado propõe ao Município de VESPASIANO CORRÊA, a execução dos serviços objeto do edital em epígrafe, de acordo com o quadro abaixo, e nas seguintes condições:

a) Preços mensais propostos:

a1)

<b>Serviço</b>	<b>Estimativa</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total Mensal R\$</b>
<b>Transporte, Destinação</b>	1	Container		

<b>dos Resíduos e Locação de 01 container - item 1.1 do objeto</b>				
--	--	--	--	--

a2) Preço Mensal pela execução dos serviços objeto da licitação: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente ao mês de entrega da proposta.

b) O Preço Global pela execução dos serviços, acima apresentado, é assim composto:

MÃO DE OBRA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

MATERIAIS: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

c) O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida por esta prefeitura.

d) O pagamento deverá ser feito em valores a serem faturados de acordo com os serviços executados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação correta das respectivas faturas.

e) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal ou responsável.

RG.

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Que fazem a Prefeitura Municipal de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AURIO ANDRÉ COSER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no Convite nº 018/2008, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos na Tomada de Preços nº 007/2009, na sua proposta datada de ....de.....de ...., documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar, sob o regime de empreitada global, os serviços de:

1.1.1 - Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e locação de 01 (um) container para acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

- a) As licenças para o transporte e a destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, sendo obrigatória a apresentação de Licença de Operação do local da destinação final.
- b) O container a ser locado deverá ter capacidade mínima para armazenar 30 m<sup>3</sup> de resíduos.
- c) A freqüência da coleta do container e seu transporte será mensal, porém a empresa deverá ter condições de efetuar viagens adicionais, de acordo com o volume de resíduos a ser transportados.
- d) O local de disponibilização do container será indicado pelo Município, que também será responsável pelas licenças necessárias para o armazenamento do container.
- e) O local da coleta do container será junto a Secretaria de Obras, localizada na sede do Município.

1.2- Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

2.1- Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento, deverão ser realizados em escrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do edital, além do disposto no presente contrato.

2.2- A **CONTRATADA** poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, é proveniente de Recursos Próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1-** O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**4.1.1** – O valor mensal do contrato é assim dividido:

- MÃO DE OBRA – R\$ \_\_\_\_\_.
- MATERIAIS - R\$ \_\_\_\_\_.

**4.2-** Os serviços serão pagos à **CONTRATADA**, após a aceitação das faturas mensais, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no protocolo do **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação das faturas corretas.

**4.4-** O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

**4.5-** Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**4.6-** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**4.7-** Os preços contratados têm como data base .....

**4.8** – O valor deste contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio do Departamento de \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de quantidades e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**5.2-** A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando ao **CONTRATANTE** das infrações ambientais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** – As penalidades contratuais serão; advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

**6.2** - quando aplicadas, serão devidamente registradas.

**6.3** – As penalidades serão aplicadas:

**6.3.1** – Quando houver atraso por culpa da **CONTRATADA**.

**6.3.2** – Quando paralisar injustificadamente os serviços,

**6.3.3** – Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**6.4**– A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**6.5** - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso nos serviços, aplicada sobre o valor mensal do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**6.5-** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, em razão da rescisão contratual.

**6.7** - A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, a ser expedida pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, mediante celebração de termo aditivo.

**7.2-** Os serviços de que trata este contrato deverão ser implantados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de sua assinatura.

**7.3-** As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1-** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:

- a)** Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do **CONTRATANTE**;
- b)** Persistência comprovada de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula sétima deste instrumento;
- c)** Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1-** A **CONTRATADA** efetuou caução, através da guia n.º . . . . , expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato,

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com o art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.2-** A restituição da garantia somente ocorrerá ao término do contrato, observadas as disposições legais vigentes e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1-** É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais, exceto para a destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1-** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**11.1.1-** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**11.1.2-** Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;

**11.1.3-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários acidentados em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

**11.1.5-** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

**11.1.6-** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**11.1.7-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO**

**12.1-** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alteração, de modo algum, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1-** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**13.2-** O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30(trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

VESPASIANO CORRÊA,.....de.....de .....

---

**Aurio André Coser**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

**Plínio Portaluppi**  
CPF nº 330.022.580/91

---

**Ronaldo Dachery**  
CPF nº 469.342.860/49

---

**Ademir Coser**  
Assessor Jurídico  
OAB nº 28.416